



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

PROCESSO N° 0105839-64.2021.8.05.0001

CLASSE: RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: _____

RECORRIDA: BANCO BRADESCARD S.A

ORIGEM: 2^a VSJE CONSUMIDOR (VESPERTINO)

JUÍZA PROLATORA: MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

RELATOR: LUÍS ROBERTO CAPPIO

SÚMULA DE JULGAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados.

Realizado o julgamento, a Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia decidiu, por unanimidade, **CONHECER** e **DESPROVER** o recurso, para **manter em seus termos a sentença objurgada, que julgou improcedente a ação** (CC, art. 178; CPC, arts. 370, 371, 375, 487, inc. II; LJE, arts. 2º, 5º, 6º; FONAJE 161), impondo-se ainda sanção processual por **litigância de má-fé em ambas as sedes de julgamento**. **GJ** em favor do(a) recorrente. **Verbas sucumbenciais**: custas e honorários de advogado correspondentes a **20%** sobre o valor atualizado atribuído à causa ou sobre o da vantagem ou o do ganho econômico pretendido ; o que for maior. **Verbas sancionatórias**: impõe-se, cumulativamente à já imposta pelo MM. Juízo de origem, nova sanção processual autorizada em lei, agora em sede recursal, consistente em **multa** e **indenização** (com *nomen iuris* de ;honorários de advogado; de natureza indenizatória), em favor da recorrida, de **10%** e **5%**, respectivamente, sobre o valor atualizado da causa pela litigância de má-fé. *Circunstâncias robustecidas não só pelo acervo probatório, mas ainda pela insistência do(a) recorrente em ver a lide manifestamente temerária rejugada por conduto do presente recurso*

(NCPC, arts. 4º ao 6º, 8º, 77, incs. I ao IV e VI, 79, 80, incs. II, III, V, VII, 81, 96, 139, incs. II ao IV; LJE, arts. 2º, 5º, 6º, 54, 55; FONAJE 118 161; **TERESA ARRUDA ALVIM et all. Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por Artigo.** RT, 3º edição, 2020, arts. 81 (item 2.1.) e 932 (item 8.1.). **Verbas de sucumbência com exigibilidade suspensa. Verbas sancionatórias com exigibilidade imediata** (NCPC, arts. 96 e 98, §§2º ao 4º). Julgamento conforme autorizado pelo art. 46, segunda parte, da LJE/95, e art. 15 do Decreto Judiciário TJBA nº. 209, de 18/03/16 (*DJe* 29/03/16), servindo a presente súmula como acórdão.

Salvador, Sala das Sessões, em 02.02.2022v

LUÍS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA

RELATOR

Assinado eletronicamente por: LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA Código de
validação do documento: 8194f576 a ser validado no sítio do PROJUDI -
TJBA.file:///C:/Users/Migalhas/Downloads/online.html 2/2